TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTA

ATA DA 2790ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA <u>03 DE NOVEMBRO DE 2015.</u>

1 Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de 3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor 5 Conselheiro Arnóbio Alves Viana por estar em período de férias regulamentares. Ausente o 6 Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes por estar no exercício da presidência. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio 7 8 Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Presente o Excelentíssimo Senhor 9 Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Foi convidado o Conselheiro 10 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Constatada a existência de 11 número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, 12 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à 13 14 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem 15 emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 00673/10 16 - Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram adiados os 17 Processos TC N°s 13848/11, 00012/12, 05986/13, 04032/13, 10579/15, 10580/15, 10582/15, 10583/15, 10625/15 e 10626/15 - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi 18 19 adiado, ainda, o Processo TC Nº 06578/10 - Relator Conselheiro Substituto Oscar 20 Mamede Santiago Melo. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS 21 PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" - INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator 22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 11399/09. 23 A douta Procuradora se averbou impedida, sendo convidado o Dr. Marcílio Toscano de 24 Franca Filho para compor o quorum. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao

25 representante da parte interessada, Dr. Hermann Lundgren Correa Regis, OAB/PB 12.767, 26 que, na oportunidade, pugnou pela aprovação das contas e não aplicação de multa. O ilustre 27 representante do Ministério Público Especial ratificou a manifestação ministerial do Dr. 28 Bradson Camelo diante da falta de documentação. Colhidos os votos, os membros deste 29 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, 30 JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal do Conde referente 31 ao contrato celebrado com a empresa Rumos Construtora e Comércio Ltda. para a coleta de 32 resíduos sólidos, pela ausência dos documentos solicitados pela Auditoria; APLICAR 33 MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 70,90 UFR ao Sr. Aluisio 34 Vinagre Regis, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) 35 dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro 36 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude 37 o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser 38 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, 39 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, 40 nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e DETERMINAR o arquivamento deste processo. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio 41 Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 05225/10. Após a leitura do 42 43 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 44 45 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contratações dos Agentes 46 Comunitários; e EXTRAÇÃO DOS DOCUMENTOS de fls. 47 a 66, referentes à admissão de 47 Agentes de Combate às Endemias, para anexação aos autos do Processo TC nº 03418/09, 48 relativo ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Emas no exercício de 49 2008. Foi julgado o **Processo TC Nº. 10208/11**. Após a leitura do relatório e inexistindo 50 interessados, a nobre Procuradora opinou pelo cumprimento da resolução e pela legalidade e 51 concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 52 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO 53 da Resolução RC2-TC 00208/2011 e CONCEDER REGISTRO ao ato de Pensão Vitalícia da 54 Senhora MARIA MADALENA DOS ANJOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio 55 Gomes Vieira Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 04964/11, 56 07193/13, 09196/15, 10998/15, 10999/15, 11004/15, 11006/15, 11007/15, 11016/15, 57 11025/15, 11026/15, 11625/15, 11626/15, 11627/15, 12344/15, 12429/15, 12430/15, 12482/15, 12483/15, 12502/15, 13176/15, 13177/15, 13178/15, 13179/15, 13180/15,

58

59 13181/15, 13182/15, 13184/15 e 14340/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, 60 a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos 61 relatados ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 62 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 63 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em 64 Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC 65 Nºs. 02413/10, 11875/15 e 11876/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a 66 ilustre Procuradora de Contas, em relação ao processo do item 45 (Processo TC Nº 02413/10), 67 acompanhou o parecer existente nos autos, pela concessão do registro e quanto aos demais, 68 em que não há parecer, opinou pela legalidade e concessão de registro ante as conclusões da 69 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 70 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede 71 72 Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 06624/11, 13175/13, 73 13246/15, 13265/15, 13429/15, 13430/15, 13431/15, 13432/15, 13726/15, 13727/15, 74 13728/15, 13747/15, 13748/15, 13749/15, 13750/15, 13865/15, 13866/15, 13867/15 e 75 13868/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas, 76 opinou pela legalidade e concessão de registro ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os 77 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com 78 a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes 79 registros. Na Classe "I" - RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz 80 Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 06344/01. Após a leitura do relatório e inexistindo 81 interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os 82 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto 83 do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe 84 PROVIMENTO PARCIAL, para: a. Afastar a imputação integral destinada ao Sr. Cristovam 85 Victor dos Santos, responsável pela empresa CCL Construções Ltda.; e b. Reduzir montante a ser imputado para R\$ 77.919,51, sendo R\$ 73.238,51 referentes a despesas sem 86 87 comprovação da destinação e R\$ 4.681,00 relativos a despesas indevidas, cujo recolhimento 88 passa a ser de responsabilidade exclusiva do Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, ex-gestor da 89 SUPLAN; NÃO CONHECER o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Carlos Roberto 90 Targino Moreira, em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade; e, 91 MANTER os demais termos do Acórdão AC2 TC 1333/13. Antes de encerrar a sessão, o 92 insigne Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho agradeceu a participação da douta Procuradora nas sessões da Segunda Câmara. A nobre Procuradora solicitou a palavra e fez as seguintes declarações: "Eu agradeço, presidente e quero me despedir e agradecer essa convivência sempre tão rica que tive com os senhores desta Câmara. Depois de mais de oito anos participando ou da Câmara ou do Pleno, entramos em outro ciclo, novos procuradores, enfim, a nova representação do Ministério Público tomará posse esta semana e essa é a minha última, efetivamente, participação como subprocuradora aqui na Câmara. Certamente, retornarei substituindo algum colega". O Douto Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho assim se pronunciou: "Quero submeter à Câmara um voto de aplausos e de reconhecimento pelos relevantes serviços que a senhora tem prestado. A senhora é uma pessoa especial, sob todos os aspectos em termos de conhecimento, como dedicação, enfim, quero que fique registrado e que seja enviado a Vossa Excelência um reconhecimento pelos relevantíssimos serviços prestados ao Tribunal de Contas através da Segunda Câmara onde a senhora militou por muito tempo." Em contrapartida, a representante do Ministério Público Especial assim se pronunciou: "Obrigada, Dr. Nominando isso só nos faz, cada vez mais, tentar exercer o nosso ofício, a nossa missão com mais vontade. Então, agradeço demais as suas palavras, esta homenagem, este registro público pela minha atuação, mas, enfim, é isso o que fica da nossa dedicação de fato e a vontade de fazer o melhor que nós pudemos fazer, nem sempre é o melhor que chegamos, mas é o melhor que pudemos fazer. Tenho certeza, os senhores, que eu tenho tentado a cada dia fazer o melhor que eu poço aqui neste Tribunal. Obrigada." O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo também fez as seguintes colocações: "Eu quero concordar com a moção de aplausos e também me acostar a todas essas palavras. Vossa Excelência sempre demonstrou o caráter, os bons préstimos que tem dado a este Tribunal. A senhora é merecedora de todos esses aplausos." Mais uma vez a nobre representante do Parquet de Contas se pronunciou: "Obrigada, Dr. Oscar. A convivência aqui na Câmara e também no pleno foi muito rica para mim. Conviver com os senhores, trocar discussões, os embates sobre nossas idéias sempre foram muito interessantes. Eu gosto de atuar nas câmaras, nos órgãos julgadores. É sempre muito enriquecedor." O Conselheiro Presidente solicitou que o registro fosse encaminhado à pauta do Pleno, quando da leitura das comunicações, a fim de informar que a douta Procuradora mereceu da Segunda Câmara voto de aplausos pelos serviços prestados. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 90 (noventa) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 03 de novembro de 2015.

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

Em 3 de Novembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO